Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.273, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a ampliação do quadro de empregos públicos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGOS

Art. 1º Ficam ampliados o número de empregos, conforme abaixo relacionado, ao Anexo I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.489/2002:

DO QUADRO DE EMPREGOS CONCURSADOS

Nível	Grupo	Emprego	Qtd. H	Qtd. Atual	Qtd. a acrescer	Total
4	GM	Agente Adminis. Junior	220	19	6	25
6	GS	Agente Adminis. Sênior	220	7	4	11
2	GB	Agente Operacional	220	17	8	25
6	GS	Assistente Social	180	1	1	2
1	GB	Auxiliar Serviços Gerais	220	85	10	95
6	GS	Contador	220	2	1	3
3	GB	Cozinheira	220	2	2	4
6	GS	Enfermeiro	180	24	5	29
2	GB	Escriturário	220	29	4	33
6	GS	Nutricionista	180	1	2	3
4	GM	Oficial de Manutenção	220	4	1	5
6	GS	Psicólogo	180	2	2	4
3	GM	Técnico de Enfermagem	220	210	10	220
5	GM	Técnico Eletro Eletrônico	220	1	1	2

DO QUADRO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Emprego	Denominação	Nível	Qtd. Atual	Qtd. a acrescer	Total
CC	Ass. Jurídico	V	1	1	2
CC	Coor. Administrativo	V	4	2	6
CC	Coor. Unidades Clínicas	V	11	3	14

§ 1° As condições de provimento e padrão de vencimentos dos empregos acrescidos no inciso I são os previstos na tabela de funções e condições de acesso previsto no anexo I da Lei Municipal 3.489 de 24 de julho de 2002 e suas alterações.

§ 2° Fica autorizada a contratação emergencial, não havendo disponibilidade no banco de concursados, dos empregos criados no art. 1° pelo prazo de vigência de um ano, prorrogável por igual período, ou até a realização de concurso público, com pagamentos de acordo com as políticas vigentes do quadro de funcionários.

§ 3° As contratações emergenciais serão efetuadas através de seleção simplificada de conformidade ao que será estabelecido em edital.

CAPÍTULO II – SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 2° No caso de substituição temporária de função gratificada, por motivo de férias, licenças e impedimentos eventuais, o substituto fará jus à gratificação de função do substituído.

§ 1° Os substitutos deverão estar de acordo com o estabelecido na Lei 3.489 de 24 de julho de 2002, secção II - do quadro de cargos em comissão.

§ 2° O valor a ser pago como: "Substituição Temporária Função" será a diferença apurada dos vencimentos percebidos entre substituído e o substituto, e sobre este incidirão as contribuições.

§ 3° Será assegurado ao empregado substituto optar pela remuneração de seu próprio cargo, se esta lhe beneficiar.

§ 4° O empregado substituto será nomeado pelo diretor executivo, através de portaria, com tempo determinado e não superior a 180 dias. Ao deixar de exercer o cargo de substituto, o mesmo retornará ao emprego para o qual foi concursado, sem incorporação de nenhum tipo de vantagem.

CAPÍTULO III – DO BENEFICIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 3° Os empregados da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim receberão anuênios de 1% (um por cento) sobre o valor do salário nominal, de forma comulativa, a cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 18% (dezoito por cento), considerando como período aquisitivo o mês da admissão.

§ 1° Não farão jus ao benefício dos anuênios:

I - os empregados do quadro de direção e assessoramento, exceto os do quadro de concursados que exercerem função gratificada. Estes receberão anuênio sobre o valor do salário nominal para o qual foi concursado.

II - os empregados na modalidade de contrato emergencial por tempo determinado;

III - os empregados na modalidade em extinção;

IV - os estagiários remunerados;

V – os Diretores do Hospital.

§ 2º O período aquisitivo do anuênio será retroativo a janeiro de 2004, doze meses após a data em que foram transpostos todos os contratos para o plano de cargos e salários da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, amparados na Lei nº. 3.489, de 24 de julho de 2002, e o percentual utilizado para o período retroativo será a soma simples do percentual do período de cada 12 (doze) meses e fração, sobre o salário atual, e será pago em parcela única na folha de pagamento subseqüente à publicação da presente Lei.

§ 3º A retroatividade de que trata o parágrafo anterior será estendida aos empregados da Fundação Santa Terezinha de Erechim que estavam em empregos emergenciais e rescindiram o contrato para assumir como funcionários concursados do quadro permanente.

CAPÍTULO IV – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA E ANOTAÇÃO DE PONTO

Art. 4º Fica convencionada a aplicação do instituto de compensação e prorrogação de horas quando da realização da carga horária 12x36, ou seja, doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso, em pleno acordo com o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, com o limite de 44 (quarenta e quatro) horas, aplicável somente à jornada noturna.

Art. 5º Fica convencionado que não serão computados para efeito de horas extras os minutos que antecederem ou sucederem a jornada legal dos empregados, limitados a 10 (dez) minutos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelo produto das receitas havidas pelo hospital, decorrentes dos serviços e obedecerão à classificação funcional, programáticas e respectivas categorias econômicas da despesa de cada Unidade Orçamentária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de março de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração